



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

RELATÓRIO Nº 10/2024/CRCP/SGE

Assunto: Registro de Consulta e Audiência Públicas nº 08/2024.

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução nº 39-ANTAQ, de 03/03/2021, registra-se:

I - Trata-se da Consulta Pública nº 08/2024-ANTAQ, cujo objetivo é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta normativa de alteração da Resolução ANTAQ nº 85, de 2022, para regulamentar a revisão extraordinária dos contratos de concessão no portos organizados, e da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, para regulamentar o mecanismo de Proposta Apoiada.

II - A submissão em Consulta e Audiência Públicas da citada documentação, objeto do Acórdão nº 237-2024-ANTAQ (SEI nº 2217675) e do Aviso de Audiência Pública nº 08/2024-ANTAQ (SEI nº 2218291), foi aprovada pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 563ª Reunião Ordinária, realizada no período de 15 a 17/04/2024, consoante Voto D3 2217042, que foi aprovado por unanimidade.

III - As contribuições relativas à Consulta Pública nº 08/2024 foram recebidas no período de 06/05/2024 a 19/06/2024 e os documentos: NOTA TÉCNICA PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO Nº 8/2023/GRP/SRG 1945389; e Resolução-Minuta 1983271, serviram para subsidiá-la.

IV - Em 10 de junho de 2024, ocorreu Audiência Pública virtual, nos termos da Deliberação-DG nº 46/2024-ANTAQ (SEI nº 2252854). Os componentes da mesa foram:

- Dr. José Renato Fialho, Superintendente de Regulação;
- Dr. Alber Vasconcelos, Diretor da ANTAQ e Relator e presidente da Audiência;
- Dr. Cario Farias, Diretor da ANTAQ;
- Dr. Renildo Barros, Superintendente de Outorgas;
- Dra. Sandro Monteiro, Gerente de Regulação Portuária;
- Dr. Fabiane Santos de Mello, Especialista de regulação da GRP;
- Dr. Luis Eduardo Lolli, Assessor da Diretoria 3.

V - A Audiência Pública virtual contou com a participação de 7 (sete) inscritos (2275749).

VI - Foram validadas no Sistema SIPAS contribuições 34 (trinta e quatro) contribuições (2276156).

VII - Não Foram recebidos documentos complementares, dentre contribuições, atas, estatutos e procurações, por meio do e-mail anexo_audiencia082024@antag.gov.br.

Em atendimento à Metodologia e indicadores para mensuração da efetividade dos eventos de participação social aprovada pelo Acórdão nº 633-2023 (2091242), a Secretaria-Geral ficou responsável pelos indicadores IR₁ e IR₂.

IR₁ =

$$\frac{\text{Total de entidades representativas afetadas pelo objeto do evento presentes na participacao social}}{\text{Total de entidades afetadas pelo objeto do evento}}$$

= 11/35

$IR_1 = 0,3143$

$$IR_2 = \frac{\text{Total dos orgaos de controle representados em participacao social}}{\text{Total de orgaos de controle que atuam nas atividades da Antaq}} = 0/6$$

$IR_2 = 0$

1. ANEXO

Critérios e base de cálculo:

Com objetivo de entregar indicadores que se aproximem ao máximo da realidade, foi promovido grande esforço pela SRG em levantar os principais *stakeholders* (públicos e privados) que de alguma maneira são afetados pelos normativos de competência desta Agência. Desse levantamento foi gerada uma base de cadastro que posteriormente foi complementada, em parceria com a CRCP, por meio de exaustivo levantamento de todos os contribuintes cadastrados nos sistemas SIPASV1 e SIPASV2. Em suma, a essa base foi adicionada a relação de usuários, empresas, órgãos e associações que em algum momento do período de 2014 a 2024 fizeram contribuições em Consultas Públicas realizadas pela Antaq.

A citada base ainda está em fase inicial e gradativamente será realimentada a cada nova Consulta Pública e seus critérios de contabilização para os IR's são passíveis de revisão e evolução.

Proposta de entidades para o cálculo dos indicadores IR_1 e IR_2 :

IR_1 : Neste primeiro ciclo de mensuração de indicadores de participação social, propõe-se como metodologia, e com base no histórico de eventos de participação social ocorridos na ANTAQ ao longo dos anos, considerar as entidades representativas de cada nicho do ecossistema tutelado pela Agência.

Evento:

[Aprimoramento da proposta normativa de alteração da Resolução ANTAQ nº 85, de 2022, para regulamentar a revisão extraordinária dos contratos de concessão no portos organizados, e da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, para regulamentar o mecanismo de Proposta Apoiada.](#)

ROL de entidades afetadas pelo evento:

O Tema envolve alteração de normativos somente no âmbito portuário, desta forma foram consideradas no cálculo as seguintes entidades:

- Concessionárias (Cia Docas e demais autoridades portuárias);
- Arrendatárias;
- Associações de portos públicos; e
- Operadores portuários.

IR_2 : ROL de órgãos de controle que atuam nas atividades da ANTAQ: poder legislativo; TCU; CNJ; SEAE/Ministério da Fazenda, CADE e Marinha do Brasil.

***Observação:** Na busca pelas entidades representativas foram seguidos os seguintes critérios usar para delimitar o denominador do IR_1 :

- Não foram contabilizadas entidades cadastradas na base e que pertencem as áreas citadas anteriormente, mas que não enviaram contribuições desde 2018 (base cadastro do SIPASV2).
- Entidades similares e que possuem, como associados, membros comuns ou objeto de atuação similar. Considerar todas as associações que representam determinado nicho (exemplo: despachantes aduaneiros), mesmo que sem contribuir no histórico de participações sociais da Agência, pode levar a um viés de cálculo, tendo em vista que pode ser de escolha dos associados utilizar um único caminho para contribuir com a ANTAQ. Nesse sentido, o denominador pode refletir uma participação social menor do que a efetivamente ocorrida, dado que entenderia que o representado devesse usar múltiplos canais de representação para com a Agência para trazer exatamente a mesma contribuição.

PABLO VIANA SOUZA

Coordenador de Reuniões de Diretoria e Consultas Públicas - CRCP



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Viana Souza, Coordenador de Reuniões de Diretoria e Consultas Públicas**, em 12/07/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2276091** e o código CRC **4B59AB23**.